



MUNICÍPIO DE CURITIBA



1

Termo de Apoio nº **5087/2025** que celebram entre si a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA** através do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba e **27.646.353 EDUARDO MARTINS ZIMERMANN CAMARGO**.

Aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, na qualidade de gestora do **FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE CURITIBA**, inscrito no CNPJ/MF nº 14.207.082/0001-54, neste ato representada pelo Presidente **MARINO GALVÃO JUNIOR**, CPF/MF nº 015.916.259-98, Diretor Administrativo e Financeiro e Ordenador das Despesas, **CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY**, CPF/MF nº 813.083.109-00, pela Diretora da Lei de Incentivo à Cultura **LOISMARY ANGELA PACHE**, CPF/MF nº 563.837.609-06, e de outro lado **27.646.353 EDUARDO MARTINS ZIMERMANN CAMARGO**, doravante denominada **APOIADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 27.646.353/0001-10, com sede na Rua Dos Funcionários nº 1185 ap. 07, Curitiba/PR, neste ato representada por **EDUARDO MARTINS ZIMERMANN CAMARGO**, CPF/MF nº 043.457.109-10, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **01-205442/2025**, obedecidas as condições estabelecidas no **Edital nº 021/2025 – Oficinas e Game – Estúdio Riachuelo**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 700/2023 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Municipal nº 142/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 954/2024, resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba à **APOIADA**, visando a produção do Projeto denominado "**Roteiro e RPG: Mestrando Roteiros de Animação**".

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início no dia 10/10/2025 e término previsto para o dia 14/04/2027, podendo ser prorrogado mediante aditivo se assim for do interesse entre as partes.

Parágrafo primeiro

A **execução** do projeto, incluindo as contrapartidas, deverá ser realizada a partir do crédito em conta corrente até o dia 28/02/2027, findo este prazo a **APOIADA** deverá apresentar a prestação de contas em até 45 (quarenta e cinco) dias.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5087/2025

2

Parágrafo segundo

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, a **APOIADA** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/>, modelo 5 de requerimento.

Parágrafo terceiro

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **FUNDAÇÃO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **FUNDAÇÃO** repassará a **APOIADA** a importância total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura.

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pela **APOIADA**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

- I – Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II – Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III – Certidão Negativa de Tributos Federais (conjunta);
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- V - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba nºs:

36001.13243.0002.6014.339039.0.1.001
36001.13243.0002.6014.339048.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.001
36001.13392.0002.2057.339039.0.1.2090
36001.13392.0002.2057.339039.0.2.2090
36001.13392.0002.2057.339048.0.1.001

7.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5087/2025

3

36001.13392.0002.2057.339048.0.1.2090

CLÁUSULA QUINTA

Compete à **APOIADA**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **FUNDAÇÃO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte da **APOIADA**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **FUNDAÇÃO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a Diretoria Responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo e Incentivo à Cultura de Curitiba – PAFICC, de eventual necessidade de modificação do projeto, seja ela qual for, a qual será submetida à apreciação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, em FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;

VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **FUNDAÇÃO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

f.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5087/2025

4

X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicos e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes do projeto, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **FUNDAÇÃO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **FUNDAÇÃO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **FUNDAÇÃO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, conforme o caso, em providenciar às suas expensas todas liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **FUNDAÇÃO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, necessário para a devida execução do projeto, eximindo a **FUNDAÇÃO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **FUNDAÇÃO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do projeto, ficando a **FUNDAÇÃO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

XVIII - responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a **FUNDAÇÃO** e o

E.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5

5087/2025

Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba de qualquer ônus neste sentido;

XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do projeto, durante o período de vigência do presente instrumento;

XX – responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Curitiba, da Fundação Cultural de Curitiba e do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba – Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, bem como a expressão “**PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE CURITIBA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**”, que ainda deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXI – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/logomarca/;

XXII – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br;

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: “**TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR**”;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;

XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Curitiba e a **FUNDAÇÃO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

XXVI - permitir a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela **FUNDAÇÃO** realizados para expor os resultados do projeto.

A.



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5087/2025

6

XXVII – estar ciente que qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, será considerada como descumprimento de suas obrigações essenciais, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023, além das sanções administrativas, civis e criminais cabíveis;

XXVIII - manter as condições de qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **FUNDAÇÃO** em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro a **APOIADA** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor da **FUNDAÇÃO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação a **APOIADA** e à **FUNDAÇÃO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **FUNDAÇÃO**:

I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II – controlar, por meio Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba, os prazos de execução e vigência do presente instrumento, em conformidade com a legislação federal aplicada, bem como no cumprimento dos procedimentos previstos nas Orientações de Contas do Edital;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **FUNDAÇÃO**;

FE



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5087/2025

7

CLÁUSULA SÉTIMA

A **APOIADA** prestará contas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data do término do projeto previsto no § 1º da Cláusula Segunda do presente instrumento, em conformidade com o §1º do art. 46 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e o Manual de Prestação de Contas.

Parágrafo primeiro

A prestação de contas global do projeto, deverá ser apresentada junto à Diretoria de Incentivo à Cultura, de forma organizada e coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, devidamente acompanhada dos comprovantes das despesas.

Parágrafo segundo

O Manual de Prestação de Contas ficará disponível no site www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br, no link Lei de Incentivo, menu "Prestação de Contas".

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte da **APOIADA** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 61 a 69 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, , alterada pela Lei Complementar Municipal nº 142/2023 , consoantes com os artigos 51 a 64 do Decreto Municipal nº 954/2024, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Curitiba, após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a **APOIADA**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 154 a 156 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo único

Caso ocorra a rescisão contratual, nos termos acima mencionados, a **APOIADA** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

FE



MUNICÍPIO DE CURITIBA



5087/2025

8

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba e pela Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba, de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Fulvio Frederico Pacheco dos Santos, matrícula nº 81.266 e como suplente a servidora Marcia Francisca Squiba, matrícula nº 80.462, para o exercício das atribuições constantes no art. 62 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Curitiba, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 10 de outubro de 2025.

MARINO GALVAO
JUNIOR:0159162
5998

Digitally signed by MARINO GALVAO JUNIOR:01591625998
DN: cn=MARINO GALVAO JUNIOR:01591625998, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=47182342000133, email=margalvao@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.20 11:06:58 -03'00'

MARINO GALVÃO JUNIOR
Presidente da FCC

CRISTIANO AUGUSTO
SOLIS DE FIGUEIREDO
MORRISY:81308310900

Digitally signed by CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISY:81308310900
DN: cn=CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISY:81308310900, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISY:81308310900@GMAIL.COM
Date: 2025.10.20 10:40:14 -03'00'

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISY

Diretor Administrativo e Financeiro

LOISMARY
ANGELA
PACHE:583837609
06

Digitally signed by LOISMARY ANGELA PACHE:58383760906
DN: cn=LOISMARY ANGELA PACHE:58383760906, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3, email=lpache@curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.10.20 10:02:37 -03'00'

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura


EDUARDO M. ZIMERMANN CAMARGO
Apoiada

1ª Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:

Nome:
CPF/MF: